

**PORTARIA Nº 225 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Renova a outorga de D&PL BRASIL LIMITADA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Sossego, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 803/2025, de 21 de fevereiro de 2025, do processo SIGA Nº 4089/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Renovar a outorga de D&PL BRASIL LIMITADA, CNPJ: 02.662.305/0011-66, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Ribeirão Sossego, com a finalidade de irrigação de 50ha das culturas de milho e soja, na propriedade intitulada D&PL BRASIL, pelo sistema/ método: autopropelido, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, às coordenadas geográficas: Lat.12°25'56,60"S, Long.55°37'59,80"W; e vazão máxima de captação de 0,0264m<sup>3</sup>/s (95,00 m<sup>3</sup>/h ou 26,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação, com área irrigada de 25 ha;

II - **Captação superficial 02**, às coordenadas geográficas: Lat.12°25'56,60"S, Long.55°37'59,80"W; e vazão máxima de captação de 0,0264 m<sup>3</sup>/s (95,00 m<sup>3</sup>/h ou 26,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação, com área irrigada de 25 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **20 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 135 de 28/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.703 de 04/03/2020.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Sossego

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'56,60"S, Long.55°37'59,80"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0264	14	10
Fevereiro	0,0264	14	11
Março	0,0264	14	10
Abril	0,0264	14	10
Maio	0,0264	14	18
Junho	0,0264	14	20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0264	14	23
Agosto	0,0264	14	31
Setembro	0,0264	14	15
Outubro	0,0264	14	10
Novembro	0,0264	14	10
Dezembro	0,0264	14	10

Tabela 02 – Ribeirão Sossego

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'56,60"S, Long.55°37'59,80"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0264	14	10
Fevereiro	0,0264	14	11
Março	0,0264	14	10
Abril	0,0264	14	10
Maio	0,0264	14	18
Junho	0,0264	14	20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0264	14	23
Agosto	0,0264	14	31
Setembro	0,0264	14	15
Outubro	0,0264	14	10
Novembro	0,0264	14	10
Dezembro	0,0264	14	10

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/02/2025  
as 09:32:46.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **XUUID3791** e o código CRC **3043ED12**.

---